



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2021

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 12.270, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 QUE "RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHOS(AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº. 12.270, de 1º de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: RESERVA VAGAS EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO MANTIDAS OU SUBSIDIADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, PARA FILHOS(AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA PSICOLÓGICA, FÍSICA E/OU SEXUAL.” (NR)

“Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em creches, pré-escolas, e em instituições de ensino fundamental ou médio mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças e adolescentes com deficiência, para filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza psicológica, física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as pré-escolas, as instituições de ensino fundamental e médio mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal, responsáveis pelo atendimento descrito no caput deste artigo.” (NR)

“Art. 2º. [...]

[...]

III - laudo médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.” (NR)

“Art. 3º. Será garantida a transferência na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de alteração de endereço residencial, com vistas à garantir direitos estabelecidos por esta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2021

RONALDO TANNÚS

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei se justifica uma vez que existem no Município de Uberlândia, várias escolas municipais, mas que, ocasionalmente, não acomodam alunos com deficiência que moram próximo ao local, e que precisam se deslocar em distancias maiores para outras unidades escolares. Com a aprovação do Projeto, que não impõe qualquer medida concreta para a Secretaria de Educação do Município, mas sim estabelece um princípio a ser observado nos atos de matrícula, estará se respeitando tanto a necessidade especial do aluno com deficiência, aliando mobilidade urbana, com respeito ao indivíduo, e fortalecendo a educação como um todo. Por outro lado, buscou-se aprimorar o texto existente na Lei 12.270/2015, trazendo a violência psicológica no bojo do referido projeto. Cumpre destacar que, com a aprovação da Lei Federal nº 14.188/2021, foi tipificado no Código Penal, a violência psicológica com sendo crime com pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa. São essas as razões pelas quais pedimos, aos nobres e às nobres colegas, apoio a este projeto de lei.

RONALDO TANNÚS

Vereador